CONTRATO Nº 487/2020.

Contrato Administrativo de: **“AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO”**, que entre

si celebram de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PARAGOMINAS**, e do outro, a empresa **ALIANÇA COMÉRCIO & DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

**LTDA,** como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS,** devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, centro, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **PAULO POMBO TOCANTINS,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº. 198, Centro, nesta cidade, portador do CPF/MF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº.

3.162.133 – SSP/PA, e por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PARAGOMINAS,** devidamente inscrito no CNPJ nº 14.488.963/0001-90, com sede na Praça Cleodoval Gonçalves, s/n, Bloco I (entre Rua Bacabal e Rua Santa Inês), Bairro: Cidade Nova, Paragominas/PA, CEP: 68.625-410, representado pela Srª. **TÂNIA CRISTINA CARDOSO DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF/MF nº. 263.481.442-91 e RG nº. 1.916.420-3ªVia-PC/PA, residente e domiciliada a Av. Agenor Alves, nº 419, Bairro Promissão I, Paragominas/PA, Cep: 68.628-030, neste ato denominados **CONTRATANTES**, e do outro, a empresa: **ALIANÇA COMÉRCIO & DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF - nº 06.268.889/0001-79, Inscrição Estadual nº 15.240.886-0 e Inscrição Municipal nº 6438, situada na Rua 21 de abril, nº 285, Bairro Celio Miranda, Paragominas/Pa, Cep.: 68.625-180, representada pelo Sr. **JOSMAR GILSON DE OLIVEIRA MATOGROSSO COSTA**, brasileiro, inscrito no RG nº. 2.295.001 – SSP/PA e CPF nº. 396.110.512-04, residente e domiciliado a Rua Antonio Felisberto, nº. 98, Bairro Promissão, Paragominas/PA, Cep: 68.628-170, denominada para este ato **CONTRATADA** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

## CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

**1.1** Este Contrato tem por fundamento, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 7/2020-00016**, de 20 de Março de 2020, devidamente despachada em 20 de Março de 2020, pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal.

## CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições do Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratada estão sujeitos.

## CLÁUSULA III - DO OBJETO:

**3.1** O presente contrato tem por objeto: **“AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE MATERIAL DE CONSUMO TIPO: GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, PARA COMPOR CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.”**

**CLÁUSULA IV - DO VALOR:**

**4.1** O valor global deste CONTRATO será de **R$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais)**. Conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

## CLÁUSULA V - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

* 1. Os Contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato. (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001).
  2. A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.
  3. A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

## CLÁUSULA VI – DA ENTREGA E PAGAMENTO:

* 1. **DA ENTREGA E PRAZO:**
     1. Local de entrega: na Secretaria Municipal de Assistência Social, sito à Praça Cleodoval Gonçalves, nº 100, Bloco I, Bairro Cidade Nova (entre a Rua Bacabal e Rua Santa Inês), Cep: 68.625-410, Paragominas/Pa;
     2. A entrega deverá ser de até 02 (dois) dias, após a solicitação na Ordem de Compra a ser expedida pela CONTRATANTE e DEFERIMENTO pelo Sr. Prefeito Municipal.

## DO PAGAMENTO:

* + 1. Efetuar os pagamentos dos materiais/produtos solicitados, mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de compra assinado por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas a seguir indicados: Prefeito, Vice-Prefeita e Secretária Municipal de Assistência Social. Deve-se ressaltar a necessidade de as notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos **DANFS** (documento auxiliar da Nota Fiscal) os quais deverão conter **ATESTO** de recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o material relacionado em tais documentos, conforme preceitua o Art. 62 e 63 da Lei 4.320/64.
    2. Deverá possuir conta bancária corrente a qualquer Inst. de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

## CLÁUSULA VII - VIGÊNCIA CONTRATUAL:

**7.1** A vigência do contrato será de **20 DE MARÇO DE 2020 A 01 DE SETEMBRO DE 2020**, não podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

* 1. O valor acordado será pago pela Contratante a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

## EXERCÍCIO 2020

* + 1. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO R$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)**
    2. **CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 0703.0818208012.054 **– Prev. Defesa e Assistência a População Atingida por Calamidades.**

**8.1.1** CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

**8.1.2** SUBELEMENTO 3.3.90.30.07, NO VALOR DE **R$ 85.000,00**

**8.1.3** SUBELEMENTO 3.3.90.30.22, NO VALOR DE **R$ 5.000,00**

**8.1.4** RECURSO: FMAS

## CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

* 1. DA CONTRATANTE:
     1. Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeita e Secretária Municipal de Assistência Social;
  2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;
  3. Efetuar o pagamento de acordo com os pedidos emitidos através de ordem de compra, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
  4. Exercer a fiscalização dos produtos entregues descrito no contrato, por servidores designados por meio de Portaria;
  5. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;
  6. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas nos itens seguinte deste contrato;
  7. Rescindir o (s) contrato (s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

## DA CONTRATADA:

* + 1. Qualquer gênero ou material de limpeza que for detectado alterações, por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social, o contratado será obrigado a fazer a substituição, e ou reposição imediata do mesmo.
    2. Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de compras emitidas pela contratante conforme item 9.1 deste contrato;
    3. As datas e quantidades de entregas devem ser cumpridas rigorosamente. O não cumprimento das mesmas causará suspensão da entrega em atraso podendo a empresa receber Notificação de entrega imediata e/ou abertura de Processo Administrativo.
    4. Arcar com todos os custos das reparações e reconstituições que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;
    5. Pagar os encargos sociais, decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária;
    6. A Contratada assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização do objeto deste termo, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos;
    7. Fornecer os itens de acordo com as especificações e quantidades solicitadas;
    8. Zelar pela assídua entrega do objeto deste contrato.
    9. Responsabilizar-se pelo transporte, zelo pela conservação dos itens oferecido e pelas despesas oriundas até o local de entrega.

10.10 Permitir a fiscalização pela contratante;

## CLÁUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO:

* 1. A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato.
  2. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato no que se refere a aquisição, será realizado pelas servidoras: Ângela Maria de Queiroz, matrícula n° 1122369 e Keyla Carmem de Jesus Aragão de Souza, matrícula n° 1121354 nomeadas através da PORTARIA Nº 004/2020, datada de 16 de Março de 2020 e Publicado em 17 de Março de 2020, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.
  3. Compete à fiscalização, até o termino deste Contrato:
     1. Solucionar as dúvidas de natureza executiva;
     2. Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

## CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

* 1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:
     1. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;
     2. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
     3. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;
     4. Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
     5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
  2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
  3. As multas pecuniárias referidas nesta clausula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;
  4. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO:

* 1. Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:
     1. Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
     2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
     3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

## CLÁUSULA XIII - DO FORO:

**13.1** Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

## CLÁUSULA XIV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

* 1. Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.
  2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas-Pa, 20 de Março de 2020

PAULO POMBO

TOCANTINS:2470653126

Assinado de forma digital por PAULO POMBO TOCANTINS:24706531268

8 Dados: 2020.03.20 16:00:17 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

**PAULO POMBO TOCANTINS** PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

DOS SANTOS:26348144291

# TANIA CRISTINA CARDOSO

Assinado de forma digital por TANIA CRISTINA CARDOSO DOS

SANTOS:26348144291

Dados: 2020.03.20 08:53:57 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PARAGOMINAS

**TÂNIA CRISTINA CARDOSO DOS SANTOS** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONTRATANTE

ALIANCA COMERCIO Assinado de forma digital

ALIME:06268889000

E DISTRIBUIDORA DE GENEROS

por ALIANCA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIME:06268889000179 Dados: 2020.03.26 10:08:35

179 -03'00'

ALIANÇA COMÉRCIO & DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA

**JOSMAR GILSON DE OLIVEIRA MATOGROSSO COSTA**

CONTRATADA

CARLOS SILVA

Assinado de forma digital por CARLOS SILVA

LUCIANA BRITO

Assinado de forma digital por LUCIANA BRITO

CARVALHO:0182 CARVALHO:01821526260

VIEIRA:59099615272

VIEIRA:59099615272

1526260

Dados: 2020.03.20 16:05:28

Dados: 2020.03.20 16:08:31 -03'00'

**TESTEMUNHAS: 1:** -03'00' **2:**

## ANEXO AO CONTRATO Nº 487/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020-00016

**OBJETO: “AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE MATERIAL DE CONSUMO TIPO: GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, PARA COMPOR CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.”**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES** | **UNIDADE** | **QUANTIDADE** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| **002181** | **CARNE EM CONSERVA - MARCA.: BORDON**  **CARNE BOVINA EM CONSERVA, NO MÍNIMO 320G.** | **LATA** | **4.000,00** | **4,780** | **19.120,00** |
| **005765** | **ARROZ TIPO 1 - EMBALAGEM DE 1 KG - MARCA.: FAZENDA** | **QUILO** | **5.000,00** | **3,050** | **15.250,00** |

**ARROZ BRANCO, TIPO 1, DE PROCEDÊNCIA NACIONAL E DE SAFRA CORRENTE. ISENTO DE MOFO, DE ODORES ESTRANHOS E DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS. O PRODUTO NÃO DEVE APRESENTAR GRÃOS INTEIROS E SEM SUJIVIDADES,PEDRAS, CASCAS E CARUNCHOS). EMBALADO EM PACOTES DE 01KG, EM PLÁSTICO SACOS RESISTENTES, COM SOLDA REFORÇADAS E INTEGRA QUE CONTENHA DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DO PRODUTOR, PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE 6 MESES, APARTIR DA DATA DE ENTREGA.**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **007004** | **SARDINHA EM OLEO COMESTIVEL 125G - MARCA.: 88** | **LATA** | **2.000,00** | **3,050** | **6.100,00** |
| **013792** | **SABAO EM BARRA - MARCA.: GUARANI BARRA DE 200G NEUTRO.** | **UNIDADE** | **5.000,00** | **1,000** | **5.000,00** |
| **243172** | **MACARRÃO TIPO ESPAGUETE 500G - MARCA.: JOIA** | **UNIDADE** | **2.000,00** | **2,590** | **5.180,00** |
|  | **A BASE DE FARINHA, VITAMINADO COM OVOS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.** | |  |  |  |
| **517745** | **LEITE EM PÓ INTEGRAL - PACOTE DE 200G - MARCA.: ITAL PACOTE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: LEITE EM PÓ INTEGRAL, INSTANTÂNEO. EMBALAGEM ORIGINAL DE 200 GRAMAS DO FABRICANTE, ALUMINIZADA, INTACTA, BEM VEDADA, LIVRE DE PARASITAS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO**  **DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.** | | **2.000,00** | **3,890** | **7.780,00** |
| **519914** | **FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1 - MARCA.: BOCA CHEIA QUILO** | | **2.000,00** | **5,990** | **11.980,00** |

**FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1, EMBALAGEM DE 1 KG, ASPECTO DE GRÃOS DE TAMANHO E FORMAS NATURAIS, CLAROS, MADUROS, LIMPOS, COM SABOR E ODOR CARACTERÍSTICOS, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL TERROSO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE. ORIGEM:**

**INDÚSTRIA BRASILEIRA;**

**519917 CAFÉ - PCT 250GR. - MARCA.: MARATÁ PACOTE 1.000,00 3,990 3.990,00 CAFÉ EM GRÃO DO TIPO ARÁBICO, TORRADO, MOÍDO, COM**

**EMBALAGEM PRIMÁRIA A VÁCUO EM SACO ALUMINIZADO COM 250G, PRODUTO COM CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DO USO DO SELO DE PUREZA ABIC. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE. ORIGEM: INDÚSTRIA BRASILEIRA;**

**519919 ÓLEO DE SOJA 900ML. - MARCA.: PRIMOR UNIDADE 1.000,00 4,590 4.590,00 ÓLEO DE SOJA EM PET. ASPECTO LÍMPIDO E ISENTO DE**

**IMPUREZAS, COR E ODOR CARACTERÍSTICOS, EMBALAGEM PRIMÁRIA DE 900 ML. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE. ORIGEM: INDÚSTRIA BRASILEIRA;**

**520373 AÇÚCAR CRISTAL 1 KG QUILO 2.000,00 2,250 4.500,00 CONTENDO NO MÍNIMO 99,3% DE SACAROSE, COM ASPECTO**

**SÓLIDO E CRISTAIS BEM DEFINIDOS, COR BRANCA, ODOR E SABOR PRÓPRIOS DO PRODUTO, LIVRE DE FERMENTAÇÃO, SEM UMIDADE, SEM EMPEDRAMENTOS, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, DE PARASITAS E DE DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, COM EMBALAGEM PRIMÁRIA EM PLÁSTICO RESISTENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O CONSUMO. DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM INFORMAÇÕES CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **520383** | **BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRAKER -400GR - MARCA.: PACOTE** | **1.000,00** | **3,990** | **3.990,00** |
|  | **MARILAN**  **BISCOITO COM APRESENTAÇÃO RETANGULAR, CLASSIFICAÇÃO: SALGADO, TIPO CREAM CRACKER. EMBALAGEM: PESO LÍQUIDO DE 400G. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE. ORIGEM: INDÚSTRIA BRASILEIRA;** |  |  |  |
| **828507** | **FLOCOS DE MILHO PRÉ COZIDO (PCT 500GR) - MARCA.: NUT PACOTE RIVITA** | **2.000,00** | **1,260** | **2.520,00** |
|  |  |  | **VALOR GLOBAL R$** | **90.000,00** |

Paragominas-Pa, 20 de Março de 2020

PAULO POMBO TOCANTINS:2470653 1268

Assinado de forma digital por PAULO POMBO TOCANTINS:24706531268

Dados: 2020.03.20 16:06:33 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

**PAULO POMBO TOCANTINS** PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

TANIA CRISTINA

Assinado de forma digital por TANIA CRISTINA CARDOSO

ALIANCA COMERCIO Assinado de forma digital

E DISTRIBUIDORA DE por ALIANCA COMERCIO E

DISTRIBUIDORA DE

CARDOSO DOS

DOS SANTOS:26348144291

GENEROS

GENEROS

ALIME:06268889000 ALIME:06268889000179

SANTOS:26348144291 Dados: 2020.03.20 08:52:49

-03'00'

179

Dados: 2020.03.26

10:08:15 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

– PARAGOMINAS

**TÂNIA CRISTINA CARDOSO DOS SANTOS** SECRETÁRIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONTRATANTE

ALIANÇA COMÉRCIO & DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA **JOSMAR GILSON DE OLIVEIRA**

**MATOGROSSO COSTA**

CONTRATADA

CARLOS SILVA

Assinado de forma digital por CARLOS SILVA

**2:**

LUCIANA BRITO VIEIRA:59099615272

Assinado de forma digital por LUCIANA BRITO VIEIRA:59099615272

Dados: 2020.03.20 16:07:55 -03'00'

CARVALHO:018 CARVALHO:01821526260

**TESTEMUNHAS: 1:\_**21526260

Dados: 2020.03.20

16:04:58 -03'00'